

REGULAMENTO DE ENTIDADES SPIN-OFF DA FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

PREÂMBULO

Considerando:

- A missão da Universidade de Lisboa (ULisboa): ser “uma instituição de ensino e de ciência, baseada na criação, transmissão e valorização social e económica do conhecimento e da cultura, comprometida com o progresso da sociedade.”;
- A missão da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de Lisboa, (FMV-ULisboa): “a criação, transmissão e difusão da ciência, da tecnologia e da cultura na área das Ciências Veterinárias, através do desenvolvimento de atividades de ensino, investigação e extensão universitária de excelência, em benefício da Sociedade”.
- A necessidade de um enquadramento regulatório claro e favorável à criação de entidades Spin-off por membros da FMV-ULisboa;
- A importância de fomentar uma cultura empreendedora e de valorização do conhecimento gerado na FMV-ULisboa.

É aprovado o presente Regulamento de Entidades Spin-off da FMV-ULisboa.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

(Objeto)

O presente regulamento define os princípios, condições e procedimentos para o reconhecimento e enquadramento de entidades Spin-off da FMV-ULisboa, doravante designadas Spin-off FMV-ULisboa.

Artigo 2.º

(Definição de Spin-off FMV-ULisboa)

Entende-se por Spin-off FMV-ULisboa qualquer entidade legalmente constituída que explore comercialmente produtos, serviços ou tecnologias baseadas em conhecimento gerado na FMV-ULisboa, com ou sem propriedade intelectual formalmente protegida, desde que promovida por membros da comunidade FMV-ULisboa.

Artigo 3.º

(Objetivos)

O reconhecimento de Spin-offs FMV-ULisboa visa:

- a) Valorizar o conhecimento e a investigação da FMV-ULisboa;
- b) Fomentar o espírito empreendedor;
- c) Apoiar a transferência de tecnologia e a inovação;
- d) Criar valor para a sociedade e para a FMV-ULisboa;
- e) Promover a integração das Spin-offs em redes de colaboração institucionais.

CAPÍTULO II – RECONHECIMENTO E RELAÇÃO INSTITUCIONAL

Artigo 4.º

(Promotores)

- 1 - Podem ser promotores de uma Spin-off FMV-ULisboa docentes, investigadores, trabalhadores técnicos e administrativos e estudantes da FMV-ULisboa.
- 2 - Para além dos promotores referidos no número anterior, outras pessoas singulares ou coletivas, com alguma forma de ligação à FMV-ULisboa, desde que devidamente fundamentada e reconhecida pelo Conselho de Gestão da FMV-ULisboa.

Artigo 5.º

(Pedido de Reconhecimento)

- 1 - Os promotores definidos no artigo anterior, podem requerer o reconhecimento de uma entidade como Spin-off FMV-ULisboa, mediante carta dirigida ao Presidente do Conselho de Gestão da FMV-ULisboa, acompanhada da seguinte informação:
 - a) Identificação dos promotores (*curriculum vitae*), sua relação com a FMV-ULisboa e o seu enquadramento na Spin-off FMV-ULisboa;
 - b) Identificação da entidade acompanhada do instrumento de constituição respetivo;
 - b) Descrição do projeto e do enquadramento que esteve na base da sua criação, em particular no que se refere ao envolvimento de recursos humanos e/ou materiais da FMV-ULisboa;

- c) Breve caracterização dos produtos e/ou serviços da entidade com menção explícita ao modo como decorrem do conhecimento produzido na FMV-ULisboa e às vantagens competitivas dele decorrentes;
- d) Plano de negócios sumário;
- e) Situação da propriedade intelectual.

Artigo 6.º

(Apreciação do pedido)

- 1 - O reconhecimento da entidade como Spin-off FMV-ULisboa é da responsabilidade do Presidente do Conselho de Gestão da FMV-ULisboa, ouvido o Conselho de Gestão.
- 2 - Após a receção do pedido, a resposta será enviada aos promotores num prazo máximo de 60 dias.
- 3 - A FMV-ULisboa pode sempre pedir informação adicional ou esclarecimentos, dispondo os promotores de 15 dias úteis para dar resposta a este pedido.
- 4 - O pedido de reconhecimento como entidade Spin-off FMV-ULisboa poderá ser indeferido com base nos seguintes fundamentos:
 - a) Não haja envolvimento de recursos humanos e/ou materiais da FMV-ULisboa na criação da empresa;
 - b) Não haja ligação entre as vantagens competitivas da entidade e o conhecimento produzido na FMV-ULisboa;
 - c) Não tenha havido resposta adequada ao pedido de informação adicional a que se refere o número anterior.

Artigo 7.º

(Reconhecimento e Chancela)

- 1 - O reconhecimento de uma entidade como Spin-off FMV-ULisboa faz-se pela atribuição da chancela “Spin-off FMV-ULisboa”.
- 2 - Os termos da utilização da referida chancela têm por base um contrato de licença voluntária a definir para cada caso.
- 3 - O reconhecimento de uma entidade como Spin-off FMV-ULisboa concede-lhe o direito de aposição de um logótipo identificativo, conforme acordo a celebrar.

CAPÍTULO III – ACORDO DE COOPERAÇÃO E APOIOS

Artigo 8.º

(Acordo de Cooperação)

Após o reconhecimento, é celebrado um Acordo de Cooperação que regula:

- a) Utilização da chancela e imagem institucional;
- b) Licenciamento de propriedade intelectual, se aplicável;
- c) Acesso a instalações e serviços a preços preferenciais;
- d) Colaboração em projetos de I&D;
- e) Relatórios anuais de atividade;
- f) Duração e condições de renovação.

Artigo 9.º

(Propriedade Intelectual)

A FMV-ULisboa poderá licenciar à Spin-off propriedade intelectual sua, com:

- a) Licenciamento não oneroso até à fase de comercialização;
- b) Manutenção dos direitos de uso da FMV-ULisboa para fins académicos e de I&D;
- c) Definição caso a caso de royalties, só após entrada no mercado.

Artigo 10.º

(Apoio Institucional)

As Spin-offs reconhecidas têm direito a:

- a) Acesso a instalações da FMV-ULisboa mediante acordo específico;
- b) Apoio técnico e logístico na fase inicial;
- c) Apoio à participação em consórcios e candidaturas;
- d) Promoção através dos meios institucionais da FMV-ULisboa.

Artigo 11.º

(Prioridade em Colorações)

A FMV-ULisboa dará prioridade às suas Spin-offs em colaborações, consórcios e prestação de serviços, sempre que compatível com os objetivos estratégicos da instituição.

CAPÍTULO IV – PARTICIPAÇÃO E COMPATIBILIDADE

Artigo 12.º

(Participação de docentes e investigadores)

1 - É permitida a participação de docentes e investigadores em spin-offs da FMV-ULisboa, incluindo os que se encontram em regime de dedicação exclusiva, mediante:

- a) Autorização prévia do Presidente da FMV-ULisboa;
- b) Garantia de que tal não compromete o exercício pleno das suas funções institucionais;
- c) Cumprimento da legislação sobre acumulação de funções públicas e conflitos de interesse.

2 - A participação poderá ser remunerada ou não, desde que dentro dos limites legais aplicáveis ao regime de dedicação exclusiva e mediante comunicação à entidade competente da ULisboa.

Artigo 13.º

(Participação da FMV-ULisboa no Capital)

A FMV-ULisboa não tem obrigação de participar no capital social das Spin-offs. Caso ocorra, essa participação:

- a) Será excecional e minoritária (normalmente $\leq 10\%$);
- b) Dependerá de acordo expresso entre as partes;
- c) Não condiciona o reconhecimento como spin-off.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14.º

(Cessação do Reconhecimento)

O reconhecimento cessa:

- a) Por iniciativa da entidade;
- b) Por decisão fundamentada da FMV-ULisboa;
- c) Com o fim do prazo do Acordo de Cooperação, se não renovado.

Artigo 15.º

(Entrada em Vigor)

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.

APROVAÇÃO DO DOCUMENTO

	Responsável	Data	Assinatura
Elaboração	Presidente da FMV; Diretor Executivo da FMV	17-07-2025	
Aprovação	Conselho de Gestão da FMV	25-07-2025	
Homologação	Presidente da FMV	25-07-2025	